



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**GESTÃO**  
**2017-2020**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP013/2017

**CONTRATO n° 092/2017**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BA, E A EMPRESA H. M. ATACADAISTA EIRELI - ME, OBJETIVANDO A contratação de empresa especializada em fornecimento de moveis, equipamentos de refrigerações, informática e equipamentos hospitalares em conformidade com as propostas do ministério da saúde n° 13770.489000/1150-02 e 13770.489000/1160-02, conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referência.

MUNICIPIO DE CAFARNAUM, BAHIA, órgão municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 13.714.142/0001-62, com sede, Centro, CAFARNAUM - BA, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA; CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, n° 251, Centro de Cafarnaum Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e a sociedade empresária pessoa jurídica de direito privado, H. M. ATACADAISTA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n° 23.806.909/0001-37, com endereço na Rua Francisco Souza Reis, s/n, Centro, sê - Bahia, neste ato representada pelo senhor HERBERT MAIA, portador do RG n° 3.739.333-2 e do CPF n° 486.274.025-15, doravante denominado CONTRATADA, com base no Pregão Presencial 013/2017, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de moveis, equipamentos de refrigerações, informática e equipamentos hospitalares em conformidade com as propostas do ministério da saúde n° 13770.489000/1150-02 e 13770.489000/1160-02, conforme especificações constantes no respectivo edital e termo de referência.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**GESTÃO**  
**2017-2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP013/2017**

1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços no Município de CAFARNAUM/BA, para sanar quaisquer eventualidades que possam ocorrer, mandar um técnico no município, sempre que solicitada

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.**

2. O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

3. A contratada obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme as necessidades do contratante.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 758.400,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº PP013/2017, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de produtos efetivamente entregues e atestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução do serviço/entrega dos produtos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP013/2017

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	08.00	Fundo Municipal de Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE	1023	Equipamentos de Saúde e um Veículo 4X4.
ELEMENTO DE DESPESAS	4490.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes.
FONTE DE RECURSO	23	Transferências de Convênio

**CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, que é considerado, para todos os termos legais, **gestor do contrato**, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. O contratante poderá determinar a substituição dos serviços/produtos fornecidos, desde que em desacordo com o presente edital ou com as normas legais.

15.4. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada; Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas; Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.**



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP013/2017**

- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.**

**8.1. - DO CONTRATADO:**

8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Efetuar a prestação dos serviços nos prazos estipulados e nos locais e horários indicados pela administração.

8.1.3. Garantir a prestação dos serviços dentro das especificações técnicas e regulamentares.

8.1.4. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços a serem prestados, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Substituir, imediatamente, os serviços que não se adequem as exigências do edital;

8.1.7. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.10. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

8.1.11. Agir com responsabilidade social.

8.1.12. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GESTÃO  
2017-2020

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP013/2017**

8.1.13. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

**8.2 - DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

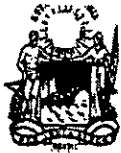
9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**GESTÃO**  
**2017-2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP013/2017**

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- b) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

GESTÃO  
2017-2020

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PP013/2017**

13. Fica eleito o Foro da Comarca Cafarnaum, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.*

Cafarnaum/BA., 18 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
H.M ATACADISTA EIRELI - ME  
HERBERT MAIA  
CNPJ sob o nº 23.806.909/0001-37  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_